



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.794

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.770, de 30/08/2000.](#)

Comunicamos que, para os fins previstos no art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.460, de 01.02.88, e em conformidade com as disposições constantes dos itens 5 e 6 da Circular nº 1.303, de 18.03.88, foram apurados, com base nos resultados dos leilões para conversão realizados em 28.04.88, os seguintes descontos a vigorar para as conversões em investimento não sujeitas a leilão, conforme o caso:

a) 15,0% (quinze por cento), para aplicações nas áreas da SUDENE, SUDAM, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha;

b) 31,98% (trinta e um inteiros e noventa e oito centésimos por cento), para aplicações nas demais regiões do País.

Brasília (DF), 05 de maio de 1988.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS  
Olimpio Lopes Ferreira de Almeida  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.